

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 38/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Janderson Luiz Soares Paltrinieri, que “DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE DETECTOR DE METAL NOS PONTOS DE TÁXI DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES.”

I - RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 16 de junho de 2023 e incluída na pauta da 13ª Sessão Ordinária, realizada em 03/07/2023, oportunidade em que o Plenário desta Casa de Leis entendeu pela Inadmissibilidade do projeto, nos termos do parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros.

Inconformado, o autor requereu em Plenário, audiência da Comissão de Justiça e Redação para manifestação acerca da inadmissibilidade dada ao presente projeto, na forma do disposto no artigo 132 do Regimento Interno.

Recebidos os autos, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou o Exmo. Felix Tesch Francisco para a relatoria da matéria. Na mesma oportunidade, a Comissão de Justiça e Redação entendeu pela necessidade de encaminhamento da matéria à Procuradora Geral desta Casa de Leis para confecção de parecer.

Realizada reunião extraordinária na presente data, a proposição foi recebida e o relator apresentou seu parecer.

Este é o relatório.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II – PARECER DO RELATOR

Consta dos autos que, por ocasião da análise da admissibilidade do presente projeto, o qual fora realizado pela Procuradora Legislativa, o mesmo recebeu parecer pela inadmissibilidade, sob o fundamento, em síntese, de que “apesar de ter um aspecto social e de segurança de grande relevância aos munícipes, a matéria é de competência do Poder Executivo, vez que esbarra na estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgão da administração pública, para dispor sobre os procedimentos a serem adotados pelas secretarias e/ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública, bem como de organização legal dos táxis e taxistas, conforme já citado”

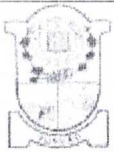
Tendo constado ainda na referida manifestação o que segue: “a Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que apresentada por qualquer vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito, ou ainda que verse sobre assunto alheio à competência da Câmara Municipal, como é o caso da presente proposição.”

Consultada a Douta Procuradora Geral desta Casa de Leis sobre o tema, a mesma emitiu parecer no mesmo sentido, vejamos:

“Analisando o respeitável parecer emitido pela Procuradoria Legislativa, verifica-se que o mesmo está sustentado no fato de que a matéria ventilada no Projeto de Lei seria de iniciativa do Poder Executivo, vez que cria atribuições às secretarias ou departamentos da administração pública, para dispor sobre os procedimentos a serem adotados, conforme estabelece o artigo 141, III do Regimento Interno.

Em que as razões esgrimidas no mencionado parecer para embasar tal entendimento, de simples leitura do texto do Projeto é possível constatar que: i) os taxistas **poderão** utilizar de detector de metais, no ingresso do passageiro ao veículo, ou seja, não possui caráter obrigatório; ii) a instalação e manutenção dos detectores de metal **serão de responsabilidade dos donos dos pontos de táxi**; iii) caberá aos taxistas a afixação de placas informativas sobre a respectiva Lei e; iv) será **facultado** ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Desta forma, da análise da matéria ventilada no projeto, não se observa a criação, estruturação, atribuição de secretaria ou departamento equivalente da administração pública. O projeto não cria atribuições a qualquer órgão ou secretaria da administração Pública, sendo afeta apenas ao taxistas que, **poderão** utilizar de detector de metais.

No mais, citamos a questão da segurança dos passageiros, pois ao ter um detector de metais no veículo, os taxistas poderão verificar se seus passageiros estão portando objetos metálicos potencialmente perigosos, como armas ou objetos cortantes.

O detector de metais pode ser uma ferramenta útil para evitar que indivíduos transportem objetos ilegais ou perigosos no táxi, contribuindo assim para a prevenção de crimes, além de proporcionar mais segurança ao próprio taxista.

De todo o exposto, em razão da não verificação de vício de iniciativa na matéria ora apresentada pelo Vereador, opino pela viabilidade jurídica na tramitação do Projeto de Lei em comento.”

Diante do exposto, e amparado no parecer da D. da Procuradora Geral desta Casa de Leis, este relator é pela **rejeição do despacho denegatório** proferido no Projeto de Lei nº 38/2023, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:



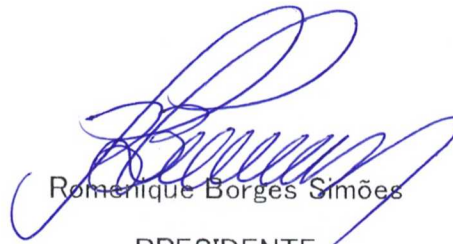


COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 52/2023

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela **REJEIÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO** proferido no Projeto de Lei nº 38/2023, de autoria do Chefe do Poder Legislativo Municipal, Exmo. Sr. Vereador Janderson Luiz Soares Paltrinieri, que “DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE DETECTOR DE METAL NOS PONTOS DE TÁXI DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 09 de agosto de 2023.



Romênique Borges Simões

PRESIDENTE



Vilcimar Correa

SECRETÁRIO



Félix Tesch Francisco

MEMBRO E RELATOR

